

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

R. Macali, 255 - CA. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.786, DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

Súmula: Regulamenta a aplicação do "caput" do § 3º, do artigo 70, Lei Municipal nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmealeiro Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002, a qual institui o Código Tributário do Município de Marmealeiro:

Considerando a necessidade de explicitar a definição de obra em edificação para fins do contido no § 3º, do artigo 70, conforme previsão do inciso II, daquela Lei;

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 67, na Lei Orgânica do Município de Marmealeiro,

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito, de averiguação do conceito de obra em edificação, deverá ser levado em consideração, concomitantemente:

- I – Aquela obra iniciada, restando sua conclusão física; e
- II – A obra que demonstrar-se inviável para habitação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmealeiro Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de janeiro de dois mil e nove.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL